



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 006/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, Bento Gonçalves - RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Reitora, Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 6019551529 e do CPF nº 435.644.700-00, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 11.10.2011, publicada no DOU de 13.10.2011, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.741.481/0001-63, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, com sede na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 921 - Umarizal - Belém - Pará, CEP 66050-110, telefone (91) 3241-0879, e-mail: dinastur@dinastur.com.br, neste ato representado pelo sócio Sr. Leandro Rossy de Carvalho, RG nº. 3555892 SSP-PA e CPF nº. 661.593.772-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2013, constante do Processo nº 23216.000812/2012-77, realizada pela UASG 158124, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Reitoria e os Campus: *Bento Gonçalves, Porto Alegre, Sertão, Rio Grande, Canoas, Osório,*

Restinga, Erechim, Caxias do Sul, Farroupilha, Feliz e Ibirubá; destinadas ao transporte de servidores e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço ou de interesse da Instituição, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2013, realizado pela UASG 158124 e Processo nº 23419.000346/2013-24, dos quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

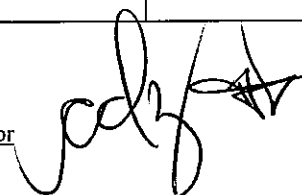
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, isto é, sua vigência inicia em 22 de março de 2013 até 21 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **RS 647.441,69** (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Estimativa Anual Global (IFRS - Reitoria e Câmpus: <i>Bento Gonçalves, Porto Alegre, Sertão, Rio Grande, Canoas, Osório, Restinga, Erechim, Caxias do Sul, Farroupilha, Feliz e Ibirubá</i>)	Valor da Taxa de Serviço por passagem	Total Anual Estimado
01	Total Anual estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais (R\$)	12 meses	643.874,28	-----	643.874,28
02	Qtd. anual estimada de passagens aéreas/ Agenciamento de Viagem (taxa de serviço por passagem aérea nacional/internacional)	Unidade	1.243	2,87	3.567,41
Total.....					647.441,69



- a. O Total Anual estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais é de **R\$ 643.874,28 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.
- b. O valor unitário do Agenciamento de Viagem (taxa de serviço) por passagem aérea nacional e internacional é de **R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 3.567,41 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, já inclusos todos os custos, taxas, lucros e encargos fiscais.

CLÁSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Orçamento para o exercício de 2013, em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 26419

FONTE DE RECURSO: 0112000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.363.2031.20RL.0043

NATUREZAS DE DESPESA: 339033/339039

NOTAS DE EMPENHO: **Reitoria – UG 158141 - CNPJ 10.637.926/0001-46**

- 2013NE800279 - Gabinete
- 2013NE800275 - Pró-Reitoria de Administração
- 2013NE800281 - Pró-Reitoria de Administração
- 2013NE800276 - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
- 2013NE800277 - Pró-Reitoria de Ensino
- 2013NE800274 - Pró-Reitoria de Extensão
- 2013NE800278 - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
- 2013NE800285 – Reitoria (Agenciamento)

Campus Feliz – UG 158141 - CNPJ: 10.637.926/0001-26

- 2013NE800292
- 2013NE800293

Campus Ibirubá – UG 158141 - CNPJ : 10.637.926/0001-26

- 2013NE800270
- 2013NE800273



Campus Farroupilha – UG 158141 - CNPJ : 10.637.926/0001-26

- 2013NE800271

-2013NE800272

Campus Bento Gonçalves – UG 158264 - CNPJ 10.637.926/ 0002-27

- 2013NE800123

-2013NE800103

Campus Restinga – UG 158326 - CNPJ 10.637.926/0008-12

- 2013NE800034

-2013NE800035

Campus Caxias do Sul – UG 158328 - CNPJ 10.637.926/ 0010-37

- 2013NE800029 – Capacitação/Passagens

- 2013NE800036 – Agenciamento

- 2013NE800035 – Agenciamento

Campus Osório – UG 158327 - CNPJ 10.637.926/0007-31

- 2013NE800041

-2013NE800042

Campus Sertão – UG 158263 - CNPJ 10.637.926/ 0004-99

- 2013NE800096

-2013NE800097

Campus Rio Grande – UG 158262 - CNPJ 10.637.926/0005-70

- 2013NE800049

-2013NE800050

Campus Porto Alegre – UG 158261 - CNPJ 10.637.926/0003-08

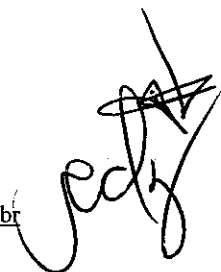
- 2013NE800051

-2013NE800050

Campus Canoas – UG 158265 - CNPJ 10.637.926/0006-50

- 2013NE800053

-2013NE800054



Campus Erechim – UG 158325 - CNPJ 10.637.926/0009-01

-2013NE800107

-2013NE800110

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

a. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

a.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

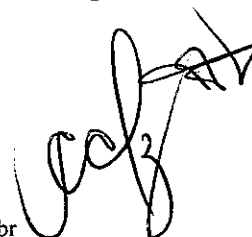
c. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

d. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

e.1 Não produziu os resultados acordados;

e.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



e.3 Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

f. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

g. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

g.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

h. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

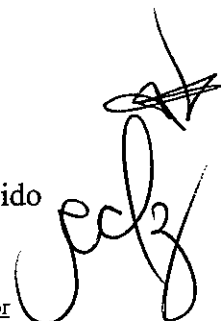
i. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

j. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

k. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento entre outros descritos no Edital e Anexos, abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

1.1 O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

1.2 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

a. O objeto da licitação deverá contemplar o seguinte:

a.1 Reserva, marcação, remarcação, desdobramentos, confirmações, emissão de bilhetes e ordens de passagens (PTA – Prepaid Ticket Advice), de Companhia Aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e for urgente o prazo para a emissão de bilhetes;

a.2 Informações sobre horários, escalas e conexões de vôos ou viagens terrestres;

a.3. “Check-in” antecipado, nos aeroportos do país e exterior que disponibilizem tal facilidade, respeitando apenas o prazo mínimo exigido pelas Companhias Aéreas.

a.4. Definição do melhor roteiro, horário e frequência de partida e chegada de aeronaves, ou veículo terrestre observando a todo o momento, a tarifa mais vantajosa para o Contratante, assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional.

a.5. Entrega ou envio, via fax e meio eletrônico (e-mail), dos bilhetes de passagens e de cópias dos PTA's ao Órgão Gerenciados e UASG's participantes, de segunda à sexta, no horário do expediente,

assim compreendido: das 07 às 11 h e das 13 às 17 h, e ainda, emissão de PTA, que ficará à disposição dos beneficiários nas lojas das companhias ou agências de turismo mais próximas do usuário, no território nacional ou exterior.

a.5.1. O envio via fax e meio eletrônico só será considerado satisfatório mediante a declaração da Contratante de que os dados constantes no bilhete estão legíveis.

a.5.2. A Contratada deverá indicar um número de telefone fixo local ou um telefone tipo 0800 (tarifas paga pela Contratada) para que a Contratante possa requisitar os bilhetes, reservas e demais serviços objeto do contrato.

a.6. A Contratada disponibilizará um serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone celular local ou outro meio de comunicação hábil a ser indicado em comum acordo pelas partes, possibilitando a solicitação de bilhetes de passagens e/ou de PTAs, bem como a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto da contratação, igualmente, dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem o horário normal determinado.

a.7. Atendimento para embarque e/ou desembarque de passageiros, quando necessário.

a.8. Para a execução dos serviços a agência contratada deverá possuir sistema informatizado, o qual possibilitará:

a.8.1. Emissão “on line” da reserva e de bilhete, inclusive, com utilização do “e-ticket”;

a.8.2. Disponibilizar ao Instituto em meio eletrônico e impresso, relatórios mensais:

a) de acompanhamento financeiro, contendo o número da fatura, data de emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea, ou terrestre;

b) analítico contendo: data da emissão da passagem, a companhia, trecho, tarifa cheia e a obtida, desconto contratual, taxa de embarque, valor líquido, desconto total e o percentual de economia (entre a tarifa cheia e a aplicada);

c) de acompanhamento informando quanto foi comprado, quanto foi pago e o débito, se houver.

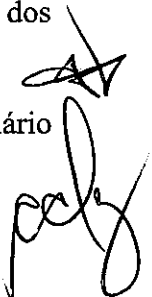
a.8.3. Os relatórios de que tratam o subitem a.8.2 serão encaminhados à Contratante sem ônus adicionais.

a.9. A Contratada deverá disponibilizar ao Instituto, seu link, via Internet, aos sistemas das companhias com as quais opere, utilizado para efetuar as reservas e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, possibilitando, assim, a plena fiscalização da Contratante, sobre os preços das tarifas obtidas.

a.9.1. O acesso, pela Contratante, ao link acima mencionado, se dará para fins exclusivos de consulta.

a.9.2. A Contratada efetuará, sem ônus para o Contratante, quando solicitado, o treinamento dos servidores deste Instituto, para viabilizar as consultas.

a.10. As reservas e emissões de bilhetes serão requisitadas e autorizadas, mediante formulário



específico de requisição, contendo numeração sequencial própria, emitido e assinado por pessoa competente indicado pelo Instituto, cujas cópias deverão ser apresentadas pela Contratada com a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), para fins de pagamento.

a.10.1. As reservas e emissões de bilhetes mencionados poderão ser requisitadas à Contratada por telefone, fax, ou qualquer outro meio hábil de comunicação a critério da Contratante.

a.11. Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitado pelo representante da Contratante em tempo hábil, de acordo com normas específicas do DAC e das companhias.

a.12 Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada, deduzidos os valores referentes à(s) multa(s) comprovadamente cobrada(s) pela companhia.

a.13. Independentemente da forma de pagamento, os bilhetes de passagens poderão ser reembolsáveis somente ao órgão requisitante ou comprador, devendo neles constar a seguinte informação: "A Serviço do Governo Federal".

a.14. O Instituto Federal de Educação do RS – Reitoria será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

CLÁSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

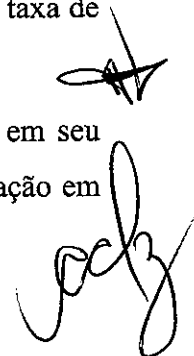
a. Exercer a ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;

b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento, dentro do prazo;

b.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento entre outros descritos no Edital e Anexos, abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

b.2 O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

c. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em



que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

d. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

e. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

f. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

g. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

g.1 A escolha e aquisição de passagens aéreas deverão obedecer as categorias correspondentes para o servidor público civil e seus dependentes, de acordo com o disposto no art.27 do Decreto nº 71.733/1973, com redação que lhe deu o Decreto nº 3.643/2000.

h. Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da CONTRATADA possam desempenhar normalmente o fornecimento ora licitado.

i. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

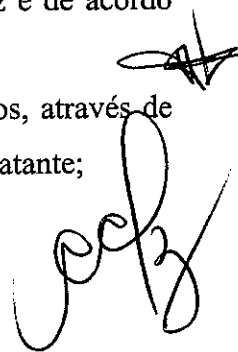
CLÁSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

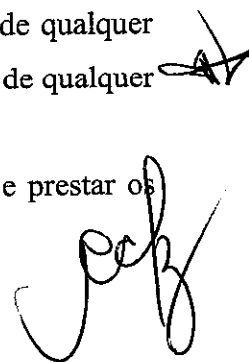
a. Executar o serviço, objeto do presente contrato, rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento;

b. Fornecer as passagens nas formas e condições estabelecidas neste edital, toda vez e de acordo com a solicitação do Contratante;

c. Prestar os serviços todos os dias úteis da semana e nos finais de semana e feriados, através de sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação feita pelo Contratante;



- d. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques, em aeroportos e/ou rodoviárias, indicando, para tanto, número(s) telefônico(s) com plantão de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo para isso, a CONTRATADA receber chamadas telefônicas a cobrar ou disponibilizar serviços telefônicos do tipo 0800(se houver), se for o caso.
- e. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de vôos, etc.
- f. No caso de passagens aéreas, colocar as passagens à disposição da Contratante em qualquer aeroporto do Brasil, bem como a nível internacional, mediante requisição.
- g. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada) e retirada dos bilhetes;
- h. Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive retorno; providenciar também alterações de datas e horários de vôos, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos;
- i. Efetuar a compensação, na próxima fatura, do valor da passagem eventualmente não utilizada. Não havendo fatura a ser emitida, em virtude de rescisão ou extinção do contrato, esse valor deverá ser reembolsado pela CONTRATADA;
- j. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- k. Repassar ao Contratante os descontos promocionais que venham a ser concedidos pelas companhias aéreas e empresas do ramo, quer em função de horário, época do ano, promoções especiais e outros;
- l. Aceitar e facilitar a fiscalização da pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- m. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Contratante;
- n. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;
- o. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato;
- p. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



esclarecimentos necessários;

q. Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome do Contratante ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc;

r. Eximir o Contratante da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

s. Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;

t. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

u. A celebração do Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

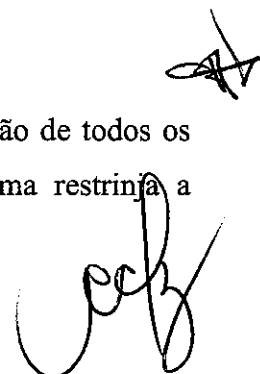
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

a. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

b. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



c. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

c.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

d. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo IF Goiano, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

e. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

a.2 Apresentar documentação falsa;

a.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

a.4 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

a.5 Comportar-se de modo inidôneo;

a.6 Cometer fraude fiscal;



a.7 Fizer declaração falsa;

a.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

b. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

b.1 Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

b.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

c. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

c.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

c.2 Apresentar documentação falsa;

c.3 Comportar-se de modo inidôneo;

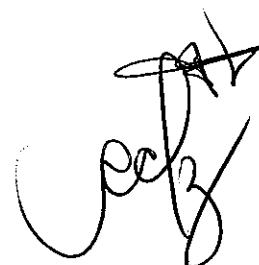
c.4 Cometer fraude fiscal;

c.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

d. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

d.2 Multa:



d.2.1 Moratória de até **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte) dias**;

d.2.2 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d.3.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, conforme parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757./2011 da Primeira Câmara do TCU.

d.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

d.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

d.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

e. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

e.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

e.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

e.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

h. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

i. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

k. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, e na forma do art. 79, sujeitando-se as consequências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à

CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO


Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bento Gonçalves.

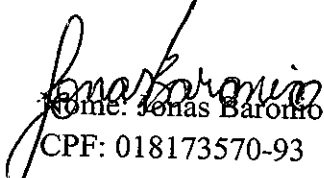
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

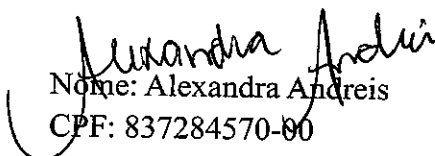
Bento Gonçalves, 22 de março de 2013


Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Reitora
IFRS


Leandro Rossy de Carvalho
Diretor Comercial
Dinastia Viagens e Turismo Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: Jonas Baroni
CPF: 018173570-93


Nome: Alexandra Andreis
CPF: 837284570-00